



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n.º 2.485, de 15 de dezembro de 1.992.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM CRUZEIROS E SUA FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os lançamentos dos tributos municipais serão feitos em cruzeiros."

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em cruzeiros, sendo - que a primeira parcela terá o seu cálculo sobre o valor vigente em janeiro e as demais reajustadas pelo acumulado do Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas, no período de janeiro a dezembro de 1.993.

ARTIGO 2º - As parcelas dos impostos serão pagas no dia 10 (dez) dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

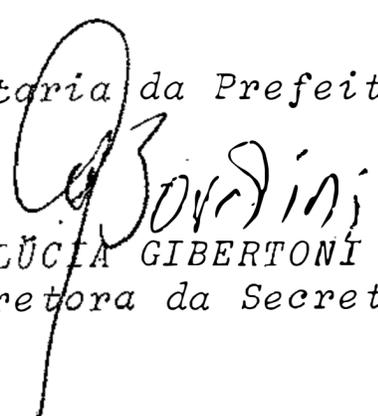
ARTIGO 3º - O pagamento em parcela única deverá ser feito até o dia dez (10) de fevereiro de 1993, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 15 de dezembro de 1.992.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-